



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 16318/13

**INSPEÇÃO ESPECIAL DA GESTÃO DE PESSOAL – PROCESSO INSTAURADO PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO, COM O OBJETIVO DE COLECTAR DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ/PB NO EXERCÍCIO DE 1998. CONCURSO ANALISADO E OS ATOS REGISTRADOS POR ESTA CORTE DE CONTAS EM 2003. ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.**

## RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00059 / 2016

### RELATÓRIO

O presente processo tem por objetivo cumprir o disposto no item 2 do **Acórdão AC1 TC nº. 03005/11** (Processo TC nº. 976/11), o qual determinou:

*À Auditoria desta Corte, quando da inspeção in loco realizada em sede de acompanhamento da gestão municipal referente ao exercício de 2011, verifique se a documentação pertinente a concurso público realizado pela Edilidade no exercício de 1998 ou anteriores existe de fato para, em caso afirmativo, que se providencie o envio a este Tribunal para fins de análise e concessão de registro dos atos de admissão realizados, conforme expõe o art. 71, IV da CF/88.*

Em seu relatório inicial (fl. 27), a Auditoria constatou que tal concurso já fora analisado no **Processo TC nº. 12339/99**, fato não observado anteriormente, haja vista que o processo do concurso de 1998 foi categorizado como *Inspeção Especial da Gestão de Pessoal* e não como *Atos de Pessoal: Concurso* no sistema **TRAMITA**. A unidade técnica anexou o relatório da Auditoria e alguns documentos daquele processo (fls. 21/25), concluindo pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

Não foi solicitada prévia oitiva Ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.

### VOTO

Analisando os autos percebe-se que o concurso público requerido pelo item 2 do **Acórdão AC1 TC nº. 03005/11**, já foi analisado, declarado legal e os atos dele decorrentes registrados por esta Corte de Contas, através do **Acórdão AC1 TC nº. 0659/203** (Processo TC nº. 12339/99), fato não percebido anteriormente devido a um erro em sua categorização no sistema **TRAMITA**, conforme esclarecido pela Auditoria à fl. 27.

Assim, conclui-se que o presente processo perdeu seu objeto, de modo que Voto pelo seu **arquivamento**.

É o Voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO MISTO TC Nº. 16318/13

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 16318/13; e***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o que o concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Zabelê realizado em 1998, já foi analisado no Processo TC nº. 12339/99 e os atos registrados através do Acórdão AC1 TC nº. 0659/03;***

***Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, resolvem ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de junho de 2016.

*ivm*

Em 2 de Junho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO